



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034/2023

COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS  
SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES  
PRIVADAS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente da C.M.I.

27.06.2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **ASSIS BRASIL  
MACEDO DA SILVA.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado neste município de Itaituba, Estado do Pará, na Avenida Eng. Manfredo Barata, nº 506. Bairro Boa Esperança, pertencente ao Distrito 01, Setor 02, Quadra 110, Lote 0162, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 7154, medindo 11,80 metros de frente, 30,00 metros pela lateral direita, 30,00 metros pela lateral esquerda e 11,80 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 354,00 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Avenida Eng. Manfredo Barata, Lado direito com lote nº 173, Lado esquerdo com o lote nº 150 e fundos com o lote nº 379, em favor de **ASSIS BRASIL MACEDO DA SILVA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01000006007/2023**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em  
16 de junho de 2023.

VALMIR

CLIMACO DE

AGUIAR:1110009

5268

Assinado de forma

digital por VALMIR

CLIMACO DE

AGUIAR:11100095268

**Valmir Climaco Aguiar**

Prefeito Municipal

Valmir Climaco Aguiar  
Membro do Gabinete Parlamentar  
Metrícula: 120146-8  
20/06/2023  
21:18